Miracatu, 14 de novembro de 1.980.

Orivaldo Caboclo Ribeiro.
Prefeito Municipal

Reg. no livro próprio e publicado no local de costume em 14/11/80.

Lei nº 555 de 14 de novembro de 1.980.

Estima a Receita e fixa a despesa do município de Miracatu para o exercício de 1.981.

Orivaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento Geral do município de Miracatu, para o exercício de 1.981, descriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros.)

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes Cr$ 22.667.000,00

1.1 - Receita Tributária Cr$ 7.287.000,00
1.2 - Receita Patrimonial Cr$ 400.000,00
1.3 - Transferências Correntes Cr$ 13.920.000,00
1.4 - Receitas Diversas Cr$ 1.060.000,00
Cr$ 12.333.000,00

2. Receitas de Capital

2.3 Alienação de bens
Móveis e Imóveis Cr$ 200.000,00

2.5. Transferências de Capital Cr$ 12.133.000,00
Total da Receita Cr$ 35.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por funções de Governo.
0.
01 - Legislativo Cr$ 1.266.000,00
02 - Administração Planejamento Cr$ 7.550.000,00
08 - Educação e Cultura Cr$ 5.560.000,00
10 - Habitação e urbanismo Cr$ 5.895.000,00
11 - Ind. Comércio e Serviços Cr$ 2.315.000,00
13 - Saúde e Saneamento Cr$ 2.705.000,00
15 - Assistência e Previdência Cr$ 1.689.000,00
16 - Transporte Cr$ 8.020.000,00
Cr$ 35.000.000,00

II - Por Programas.

01 -	Processo Legislativo	Cr$ 930.000,00
07 -	Administração	Cr$ 4.413.000,00
08 -	Administração Financeira	Cr$ 1.635.000,00
09 -	Planejamento Governamental	Cr$ 330.000,00
16 -	Abastecimento	Cr$ 2.315.000,00
42 -	Ensino de 1º Grau	Cr$ 5.250.000,00
46 -	Educação Física e Desportos	Cr$ 65.000,00
48 -	Cultura	Cr$ 245000,00
58 -	Urbanismo	Cr$ 3.605.000,00
60 -	Serviços de utilidade pública	Cr$ 2.290.000,00
75 -	Saúde	Cr$ 1.705.000,00
76 -	Saneamento	Cr$ 1.000.000,00
81 -	Assistência	Cr$ 500.000,00
82 -	Previdência	Cr$ 2.199.000,00
84 -	Programa de Formação do patrimônio	Cr$ 490.000,00
88 -	Transporte Rodoviário	Cr$ 8.020.000,00
	TOTAL GERAL	Cr$ 35.000.000,00

III. - Por Categorias Econômicas

Despesas correntes	Cr$ 22.600.000,00
Despesas de Capital	Cr$ 12.400.000,00
TOTAL GERAL	35.000.000,00

IV. - Por órgãos da Administração

Poder Legislativo

1.	Câmara Municipal	Cr$ 1.266.000,00

Poder Executivo

2- Gabinete do Prefeito	Cr$ 3.640.000,00
3. Finanças	Cr$ 1.635.000,00
4 - Administração	Cr$ 775.000,00
5. Serv. desenv. Social	Cr$ 8.265.000,00
6. Obras e Serv. Municipais	Cr$ 15.890.000,00
7. Projetos e Obras particulares	Cr$ 340,000,00
8 - Encargos Gerais do Munic.	Cr$ 3.189.000,00
TOTAL GERAL	Cr$ 35.000.000,00

Artigo 4º. Fica o poder Executivo a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 67. da Emenda constitucional nº 01/69.

b) Proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 4, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mercatu 01 de novembro de 1.980

Oswaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito Municipal.